352

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS.

-APROVADO-
Sala das Sessões, 8-março-1963.
Francisco Pereira e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Arcos

LEI Nº 352

Dispõe sôbre construção de muros e passeios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Todos os proprietários de terrenos, edificados ou não, situados no perímetro urbano ou suburbano da cidade beneficiado com o serviço de pavimentação, ficam obrigados a construir ou reconstruir, dentro de 60 dias após a conclusão do serviço de pavimentação, os respectivos muros e passeios, obedecendo-se ao padrão fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º-Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, desta lei, sem que se conclua a construção ou reconstrução a que se refere o artigo anterior, ficam os proprietários responsáveis sujeitos ao pagamento da seguinte taxa:

-Terreno aberto ou cercado de tapumes rústicos(cêrca de arame, bambus, madeira etc.) por metro linear de frente, por ano.....Cr$500,00-

Art. 3º-Os lotes vagos, cercados de muro, situados nos perímetros mencionados no artigo 1º, desta lei, ficam sujeitos à seguinte Taxa de Urbanismo, por metro linear de frente, por ano Cr$100,00-

Parágrafo 1º-São considerados lotes vagos, para os efeitos desta lei, todo terreno não edificado que contenha a extensão de 8 ou mais metros lineares de frente, pertencente ao mesmo proprietário.

Parágrafo 2º-Enquadram-se no disposto do parágrafo precedente os lotes edificados, mas cujas edificações sejam afastadas,sem gradil à frente junto ao alinhamento da respectiva rua.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 16 de março de 1963.

Albertino da Cunha Amorim
(Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal

José Teixeira de Amorim
Secretario.

REGISTRADA às fls. 56 v. do livro próprio nº 3.
D. Borges
Selo SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal
VISTO
20 - 2 - de 1963
Albertino
Prefeito